



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 56/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 24/2025

OBJETO: Contratação de prestador de serviços especializados para o componente Atenção Especializada da Rede de Cuidado à pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, por intermédio da pactuação de metas e indicadores aos indivíduos que deles necessitem e o Município de Janaúba/MG. Recurso excepcional saúde auditiva. SES/MG 9844/2024. DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.037, 11 DE DEZEMBRO DE 2024

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto o **Contratação de prestador de serviços especializados para o componente Atenção Especializada da Rede de Cuidado à pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS/MG, por intermédio da pactuação de metas e indicadores aos indivíduos que deles necessitem e o Município de Janaúba/MG. Recurso excepcional saúde auditiva. SES/MG 9844/2024. DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.037, 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Consta nos autos justificativa acerca da necessidade da contratação, já que visa atender a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.037, de 11 de dezembro de 2024, que disciplina a execução dos serviços com recursos da RESOLUÇÃO SES/MG nº 9844/2024, referente ao financiamento excepcional para a saúde auditiva, destinado a ações voltadas aos indivíduos com deficiência auditiva neste município, restando, portanto, caracterizada a motivação e oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras, serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de preço foi elaborado de acordo com a tabela:

a) Tabela SUS.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

IV – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Janaúba** – inscrita no CNPJ sob o nº 25.210.881/0001-04, com sede na Rua São João da Ponte, nº 1660, bairro Santo Antônio, Cidade de Janaúba/MG.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada não demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, já que além de ser o único prestador apto a realizar o serviço, existe a possibilidade de um evento ou situação que pode causar danos à saúde ou à vida, “um risco de vida”, e a saúde dos pacientes/usuarios tem que ser preservada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

VI – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

VII – CONCLUSÃO

Ante as informações e documentos acostados nos presentes autos essa Comissão Permanente de Licitação – CPL constata a observância dos requisitos para efetivação da inexigibilidade, a saber:

Foram atendidos os requisitos de objeto singular e exclusividade no fornecimento, tonando assim inexigível o procedimento licitatório para aquisição do objeto.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da Secretaria Municipal de Saúde, relativamente ao objeto em epígrafe, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Janaúba/MG, 08 de maio de 2025.

Tamiris Greycielle de Paula Borges
Presidente da Comissão de Dispensa e Inexigibilidade

Andréia Silva de Brito e Soares
Secretária da Comissão de Dispensa e Inexigibilidade

Marineia da Costa Santos
Membro da Comissão de Dispensa e Inexigibilidade